



## RESOLUÇÃO Nº. 1240/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 95ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2022;

### CONSIDERANDO:

A solicitação por parte dos Conselhos Municipais de Saúde quanto a concessão de maior prazo para realização das Atividades Municipais preparatórias das Etapas Regionais e Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, em decorrência das dificuldades de mobilização;

Os problemas decorrentes das chuvas que assolou várias regiões do Estado e impediu a realização de algumas Atividades Municipais da 5ª CNSM programadas;

A publicação da Resolução CNS 668, de 28 de janeiro de 2022, que adiou todas as Etapas da 5ª CNSM, em face ao atual momento da Pandemia de COVID19 no País e;

Considerando ainda as deliberações da Comissão Organizadora das Etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSM.

### RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Municipais, Etapas Regionais e Etapa Estadual da 5ª CNSM passam a seguir o seguinte calendário:

- **ATIVIDADES MUNICIPAIS – Até 31/03/2022**
- **ETAPA REGIONAL METROPOLITANA - 04 e 05 de maio de 2022**
- **ETAPA REGIONAL CENTRO/NORTE – 11 e 12 de maio de 2022**
- **ETAPA REGIONAL SUL – 25 E 26 de maio de 2022.**
- **ETAPA ESTADUAL – 29 e 30 de junho de 2022.**

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo limite de 5 dias, após a realização da Atividade Municipal, para que o Conselho Municipal de Saúde envie ao CES o Relatório da Atividade realizada, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 5ª CNSM;

Art. 3º - Fica revogada a Resolução CES 1238 "Ad Referendum" publicada no DIO-ES em 13 de janeiro de 2022;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 04 de fevereiro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

**Geiza Pinheiro Quaresma**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1240/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde